



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Despacho n.º 7103/2018, de 26 de julho que aprova o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2018-2019 mantém as alterações feitas pelo presente governo relativamente a este programa.

O Programa +Superior procura contribuir para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior. Este programa, que funcionou pela primeira vez no ano letivo 2014/2015, era até à entrada em funções do presente governo, acessível por todos os estudantes do ensino superior.

Contudo, este governo restringiu o universo a quem já recebe bolsa de estudo, servindo assim como complemento aos estudantes carenciados. Isto representa uma total confusão entre o que são políticas de ação social e políticas de coesão territorial e também o assumir da ausência de capacidade de colocar em funcionamento o sistema de ação social.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4^a – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 160.º-E

Programa +Superior

1 - O programa + Superior concederá no ano letivo 2019/2020 até 3000 novas bolsas de mobilidade anuais, para incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país



GRUPO PARLAMENTAR

com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes economicamente carenciados que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial.

2 - São elegíveis para a atribuição de uma nova bolsa de mobilidade do Programa +Superior no ano letivo de 2019 -2020, até ao limite das bolsas fixadas para cada NUTS II, os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sido colocados, no ano letivo de 2019 -2020, numa instituição situada nessa NUTS II abrangida pelo Programa +Superior e terem realizado a matrícula e inscrição na mesma;
- b) Terem residência habitual em Portugal em concelho não abrangido pela NUTS III onde está situada a unidade orgânica da instituição de ensino superior em que se encontram matriculados e inscritos.
- c) Não lhes ter sido cancelada ou anulada bolsa +Superior atribuída em ano letivo anterior.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Margarida Mano

Duarte Pacheco